



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA
CAPA DO PROCESSO 93714/2021



179379

Número Processo: 93714/2021 Data /Hora: 15/06/2021 16:26:46 Id: 179379

Interessado: 1327 - TRIZIA MAGALHAES TELES DE MOURA CPF/CNPJ: 884.143.451-15

Endereço: RUA DR RUI BRASIL CAVALCANTE, N°: 458, CENTRO, CEP: 75.640-000

Email: trizia.magalhaes@gmail.com

Cidade: PIRACANJUBA Bairro: CENTRO Telefone: (64) 99294-2326

Solicitante: 1327 - TRIZIA MAGALHAES TELES DE MOURA CPF/CNPJ: 884.143.451-15

Email: trizia.magalhaes@gmail.com Telefone: (64) 99294-2326

Assunto: FAZ SOLICITAÇÃO


Data documento: 15/06/2021 Valor: 0,00 Número do documento:

Observação: SOLICITA QUE SEJAM CONVOCADAS AS EMPRESAS QUE FORAM AS SEGUNDA/TERCEIRA E OU QUARTA COLOCADA NO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020, DO ITEM 19

Usuário: kenia

03/19	Bromoprida 10 mg inj. Ampola 2 ml	Hospitalar Eirele-Me
03/109	Ácido tioctico 600 mg comprimidos	Via Pharma Do Brasil Eireli
03/184	Duloxetina 60 mg cápsulas	Rio Farma Distribuidora De Medicamentos Eireli
03/263	Omeprazol 20 mg cápsulas	C & C Hospitalar Ltda Epp
03/283	Sulfato ferroso 40 mg - Comprimidos embalagem hospitalar	C & C Hospitalar Ltda Epp
03/296	Prednisona 20 mg - Comprimidos embalagem hospitalar	Via Pharma Do Brasil Eireli

Sem mais para o momento despedimo-nos.


Trizia Magalhaes Teles de Moura
Secretária Municipal de Saúde de Piraçanjuba
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

C & C HOSPITALAR EIRELI

RUA: T-29 QD: 69 LT: 07 N°. 1.160 SETOR BUENO.
CEP: 74.215.050 GOIÂNIA-GO.
CNPJ: 36.830.917/0001-60.
FONE: 3285-1101 FAX: 3285-4648

Goiânia, 10 de Maio de 2021.

Ao Fms- Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba-Go
Ao Secretario de Saúde e Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Dispensa de itens

Pregão Presencial nº 028/2020.

Item nº 12, 263 e 283.

A empresa **C & C HOSPITALAR EIRELI EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 36.830.917/0001-60, Inscrição Estadual nº 10.233.250-9, sediada em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua. T-29, Quadra 69, Lote 07 N° 1.160 Setor Bueno, vem através desta, para nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis à espécie impetrar

PEDIDO DE DISPENSA

Para que esta insigne Administração, analisando este PEDIDO formulado junto à esta Prefeitura tempestivamente, reflita e aceite o que segundo a interpretação extraímos da Lei pertinente e da documentação apta da recorrente, dando plenas condições legais a esta respeitosa comissão para admitir o presente.

Item de nº 12 - Estrogenios conjugdos comprimido 0,3 mg comprimido embalagem hospitalar fabricante: WYETH; *42.840.000.*

Item de nº 263 - Omeprazol 20 mg cápsulas fabricante: PHARLAB; *205.000.*

Item de nº 283 - Sulfato ferroso 40 mg - Comprimidos embalagem hospitalar fabricante: NATULAB; *90.000 comp.*

C & C HOSPITALAR EIRELI

RUA: T-29 QD: 69 LT: 07 N°. 1.160 SETOR BUENO.

CEP: 74.215.050 GOIÂNIA-GO.

CNPJ: 36.830.917/0001-60.

FONE: 3285-1101 FAX: 3285-4648

Participamos da **Licitação referente a Pregão Presencial n° 028/2020**, e nos sagramos vencedores de alguns itens, a empresa C & C HOSPITALAR EIRELI – EPP, vem através deste solicitar o cancelamento dos itens ganhos no processo licitatório citado acima.

Ocorre que ao fazermos a proposta tínhamos o produto disponível, mas ao recebermos a Nota de Empenho referente ao Processo supracitado, verificamos a falta do produto em estoque. Prosseguindo na busca, em contato com os Laboratórios fomos surpreendidos com a notícia de que o produto **Item de n° 12 – Estrogenios conjugdos comprimido 0,3 mg comprimido embalagem hospitalar fabricante: WYETH;** foi descontinuado como determina a RDC n°18 de 04 de abril de 2014, **Item de n° 263 – Omeprazol 20 mg cápsulas fabricante: PHARLAB;** teve sua produção suspensa devido a ao aumento da sua matéria prima, **Item de n° 283 – Sulfato ferroso 40 mg - Comprimidos embalagem hospitalar fabricante: NATULAB;** teve sua produção suspensa devido a ao aumento da sua matéria prima. Devido a estes fatos a empresa, vem através deste solicita a dispensa dos produtos acima citado. Segue anexo com Cartas justificativas.

Determinada situação leva a Teoria da Imprevisão, conforme definição de Hely Lopes Meirelles:

“Quando sobrevêm eventos novos, extraordinários, imprevistos e imprevisíveis, onerosos, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, a parte atingida fica liberada dos encargos originários e o ajuste há que ser revisto ou rescindido, pela aplicação da teoria da imprevisão, provinda da cláusula *rebus sic stantibus*, nos seus desdobramentos de força maior, caso fortuito, fato

C & C HOSPITALAR EIRELI

RUA: T-29 QD: 69 LT: 07 N°. 1.160 SETOR BUENO.

CEP: 74.215.050 GOIÂNIA-GO.

CNPJ: 36.830.917/0001-60.

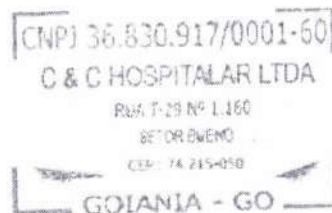
FONE: 3285-1101 FAX: 3285-4648

específica que impeça o cumprimento da obrigação assumida, desapropriação etc.” Ou seja, todos os atos ou ações humanas que se tornem obstáculos a outrem, impedindo-os de agir ou cumprir com seus direitos ou deveres”.

DO PEDIDO:

Na certeza de que esta Comissão optará pela melhor decisão, ou seja, na acolhida do **PEDIDO DE DESISTENCIA** conforme demonstrado acima, pela a falta do produto considerando o OBJETIVO MAIOR deste certame, que é a distribuição da JUSTIÇA, IGUALDADE E MORALIDADE na aquisição de produto, aguardamos vossa deliberação e antecipamos nossos agradecimentos.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.



C & C HOSPITALAR EIRELI EPP - CNPJ. 36.830.917/0001-60
CARLOS MAGNO CARNEIRO DA SILVEIRA RG: N°. 1342758 SSP/GO - CPF: N°.251.777.021-20
FONE: (062)3285-1101 FAX: (062)3285-4648 E-MAIL: cchospitalar@terra.com.br
RUA. T-29 QD.69 LT.07 N°1.160 SETOR BUENO CEP:74.215-050

COMUNICADO PREMARIN®

O grupo Pfizer/Wyeth informa que optou por descontinuar definitivamente a fabricação e comercialização do medicamento Premarin® (estrogênios conjugados naturais).

Considerando que existem outras opções terapêuticas disponíveis no mercado, é importante que médicos e pacientes conversem sobre a melhor conduta para o tratamento.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária foi comunicada a respeito dessa situação em 11 de agosto de 2020, como determina a RDC nº18 de 04 de abril de 2014.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 18, DE 04 DE ABRIL DE 2014 (*).

Dispõe sobre a comunicação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA dos casos de descontinuação temporária e definitiva de fabricação ou importação de medicamentos, reativação de fabricação ou importação de medicamentos, e dá outras providências.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as obrigações dos titulares de registro de medicamentos quanto à comunicação à ANVISA dos casos de descontinuação temporária e definitiva de fabricação ou importação de medicamentos e da reativação de fabricação ou importação de medicamentos.

§ 1º Considera-se descontinuação temporária os casos de suspensão temporária da fabricação ou importação de medicamentos, em que não haja a intenção do titular de cancelar ou não requerer a renovação do registro do produto.

§2º Considera-se descontinuação definitiva os casos em que haja a intenção do titular de cancelar ou não requerer a renovação do registro do produto.

§ 3º A comunicação da descontinuação definitiva não exige o titular do registro do cumprimento das normas vigentes relativas ao cancelamento de registro de medicamento.

Art. 2º A comunicação à ANVISA da descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação de medicamentos deverá ser realizada com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de sua implementação.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* se aplica a qualquer forma farmacêutica ou concentração do medicamento.

Art. 3º No caso de descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação de medicamentos que possam causar desabastecimento de mercado, a comunicação à ANVISA deverá ocorrer com 12 (doze) meses de antecedência.

Parágrafo único. As reduções na quantidade fabricada ou importada que possam causar desabastecimento de mercado também deverão ser comunicadas à ANVISA no prazo previsto no caput.

Art. 4º O detentor do registro do medicamento deverá garantir o fornecimento regular do seu produto durante os prazos previstos nos artigos 2º e 3º, findo o qual poderá implementar a descontinuação temporária ou definitiva de fabricação ou importação do medicamento.

Art. 5º Nos casos de descontinuação não-programada da fabricação ou importação de medicamentos decorrente de fato imprevisto, que impactem sua qualidade, segurança ou eficácia, e que possam causar desabastecimento de mercado, a comunicação à Anvisa deverá ocorrer no prazo máximo de 72h da ciência do problema.

Parágrafo único: A obrigação de que trata o caput não dispensa o titular do registro do cumprimento das normas aplicáveis aos casos de desvio de qualidade de medicamentos.

Art. 6º A notificação a que se referem os artigos 2º, 3º e 5º, deverá ser acompanhada das seguintes informações e documentos:

- I- Formulários de petição FP1 e FP2 devidamente preenchidos;
- II- razões da descontinuação ou da redução da quantidade fabricada ou importada;
- III- indicação dos países onde o produto é comercializado;
- IV- avaliação do titular do registro sobre a disponibilidade de alternativas terapêuticas para os pacientes e eventuais medicamentos substitutos existentes no mercado nacional e/ou internacional aprovados para comercialização;
- V- se o produto é destinado ao atendimento de programas públicos;
- VI- cronograma com previsão de reativação da fabricação ou importação do produto, em casos de descontinuação temporária,
- VII- cronograma com previsão de normalização da fabricação ou importação do medicamento, em caso de redução de quantidade fabricada ou importada;
- VIII- histórico de quantitativo de produtos fabricados, importados e comercializados, nos últimos 24 meses, bem como informações sobre estoque remanescente.

Parágrafo único. A ANVISA poderá requisitar, quando julgar necessário, informações complementares às previstas nesse artigo, relativas a dados de produção, estoques, matérias primas, dados de comercialização, entre outros.

Art. 7º O titular do registro do produto deverá notificar à ANVISA a reativação de fabricação ou importação do medicamento por meio das seguintes informações e documentos:

- I- Formulários de petição FP1 e FP2 devidamente preenchidos;
- II- Data prevista para disponibilização do medicamento no mercado.

Art. 8º. O titular do registro poderá reativar a fabricação ou a importação do medicamento imediatamente após a comunicação à ANVISA, desde que não haja qualquer alteração do medicamento registrado ou de seu processo de produção.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver necessidade de alterações pós-registro do medicamento, a reativação somente poderá ocorrer após o deferimento dessas alterações, exceto em casos em que tal deferimento for dispensado, conforme legislação em vigor.

Art. 9º A ANVISA divulgará, em seu sítio eletrônico, as informações prestadas pelo titular do registro do medicamento a respeito das razões da descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação de medicamento ou da redução de quantidade fabricada ou importada, ressalvados os dados de caráter sigiloso.

Art. 10. Nas hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º, bem como no parágrafo único do artigo 3º, o titular de registro também deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, nos canais de atendimento ao consumidor, e aos profissionais da área de saúde, as razões e a data da descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação do medicamento.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o caput deverá ser feita em até 5 (cinco) dias da apresentação à Anvisa das informações exigidas no artigo 6º.

Art. 11. A partir das informações recebidas, nos termos do art. 6º, a ANVISA se articulará junto ao Ministério da Saúde – MS e à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacom, entre outros, com o objetivo de reduzir os impactos à população da descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação ou redução de quantidade do medicamento.

Art. 12. Nos casos em que for verificado risco de desabastecimento de mercado, poderão ser aplicadas as normas de priorização de registro e pós-registro para medicamentos substitutos.

Art. 13. As empresas obrigadas a comunicar a descontinuação prevista no art 3º, e que se encontrarem entre 180 dias e 12 meses da data de descontinuação, deverão comunicar à ANVISA tal descontinuação no prazo máximo de 30 dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 14. O não cumprimento das disposições constantes nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os capítulos XXII e XXIII da RDC nº 48, de 6 de outubro de 2009; os capítulos XXXV e XXXVI da RDC nº 49, de 22 de setembro de 2011; os itens 4.1 e 4.2 do Anexo da RE 91, de 16 de março de 2004 e os itens 4.1 e 4.2 do Anexo III da RDC 26, de 30 de março de 2007.

IVO BUCARESKY

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 66, de 07 de abril de 2014, seção 1, pág. 37.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS.

DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ sob o nº 33.688.892/0001-61, Inscrição Estadual N. 10.762.248-3, sediada na Alameda 21 de Abril, Quadra 049, Lote 008, Galpão 02, Bairro Expansul, CEP N. 74.986-750, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por seu titular-administrador, dirige-se a Vossa Senhoria, respeitosamente, para formalizar solicitação de **RESCISÃO AMIGÁVEL – LIBERAÇÃO DO FORNECIMENTO**, com espeque nos artigos 19 e 21 do Decreto nº 7892/2013, e disposições da Lei 8.666/93 pelas razões que passa a expor.

1. Aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2020 foi realizado o processo licitatório **Pregão Presencial nº 28/2020**, sob o processo administrativo nº 8260/2020, tendo por objeto a aquisição eventual e sob demanda de medicamentos para suprir as demandas das Unidades de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.
2. Ao participar da sessão, esta empresa sagrou-se vencedora para o fornecimento de alguns itens, entre eles, o **item nº 19 do lote nº 03 – Bromoprida 10 mg inj. ampola 2 ml**, marca Wasser.
3. Transcorridos mais de 10 (dez) meses desde a apresentação da proposta, a requerente se vê impossibilitada de viabilizar o fornecimento do item retrocitado. Isso devido ao aumento exponencial da demanda de consumo do medicamento, que ocasiona, por corolário, os aumentos expressivos nos custos de aquisição.
4. Ressalte-se que o custo de aquisição do medicamento, atualmente, é superior ao preço licitado, consoante atesta a nota fiscal – Anexo I, tornando-o inexecuível.

5. Evidentemente uma empresa ao participar de um processo licitatório, tem por finalidade exercer sua principal atividade comercial (vendas) mediante contraprestação pecuniária, sendo indesejada a participação em certames que gerem dissabores.
6. No entanto, quando se vê impossibilitada de proceder à execução do objeto, deve justificar a impossibilidade para que a Administração não seja lesada com o risco de desabastecimento, mormente por se tratar da manutenção da saúde pública local.
7. A legislação pátria vigente estabelece meios de resolução para quando presentes tais impasses que impedem a execução do objeto.
8. Para tanto, previsão do Decreto Nº. 7892/2013, regulamentador do Sistema de Registro de Preços:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor. (Grifado)

9. A Lei Geral de Licitações também abarca a possibilidade de rescisão amigável do contrato administrativo:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10. A despeito do tema, José dos Santos Carvalho Filho leciona:

“Caso fortuito e força maior são situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais. (...)

Ocorrendo tais situações, rompe-se o equilíbrio contratual, porque uma das partes passa a sofrer um encargo extremamente oneroso, não tendo dado causa para tanto. É evidente que será impossível exigir-se dela o cumprimento da obrigação, até porque essa exigência seria incompatível com a cláusula rebus sic stantibus, aplicável perfeitamente à espécie.” (Grifado).

(Manual de Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo> Atlas, 2019, p. 343)

11. Pois bem. Consoante a doutrina administrativista, a força maior se configura de maneira alheia, sem a interferência das partes, por fatos que fogem de seu controle e discricionariedade, o que se verifica perfeitamente no caso em referência.

12. Convém frisar ainda que é de notório saber mundial que em face do sistema pandêmico enfrentado nos últimos tempos, houve uma escassez de medicamentos e insumos hospitalares jamais vista ou imaginável, e, por corolário, aumentos pontuais de preços, baseado no parâmetro simples da oferta e da procura.
13. Consequências como essas bombardeiam este segmento a todo momento, porquanto se tornaram corriqueiras ante a instabilidade de preços e oscilações de disponibilidade de produtos, inclusive porque a maioria dos medicamentos são advindos de importação ou dependem de matéria-prima importada para serem fabricados.
14. Essa realidade atinge não somente à empresa requerente, mas a todas as empresas do segmento, desde as grandes indústrias aos menores fornecedores.
15. Diante disso, ciente que o órgão carece de celeridade nas suas aquisições, sobretudo em saúde pública, o presente pleito tem o condão de **JUSTIFICAR** a inviabilidade de fornecimento, bem como requerer a solicitação mais conveniente a ambas as partes, qual seja, a **LIBERAÇÃO DO FORNECIMENTO** do item em questão, sem a aplicação de quaisquer penalidades administrativas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 15 de junho de 2021.

DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO
99750350197

Assinado digitalmente por DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO 99750350197
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SEI, e=CPF_A1_OU1EMBRANCO@99750350197, CN=DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO 99750350197
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Data: 2021-06-15 13:06:14
Formato: PAdes-Verde: 8.3.0

DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ N.º 33.688.692/0001-61

DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO

RG nº 4576191 DGPC/GO

CPF nº 997.503.501-97

(Titular)

CNPJ: 33.688.692/0001-61

**ALAMEDA 21 DE ABRIL, GALPAO 02, Nr. SN, Qd. 049, Lt. 0008, Bairro: EXPAN SUL
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**



MEDVITA COM. DE PRO...
 AV DAS LARANJEIRAS O... LT 0006-E GP 03
 PARQUE PRIMAVERA
 APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74.913-122
 Telefone:

DANFE
 Documento Auxiliar de
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada
 1 - Saída



5221 0528 4181 3300 0100 5500 0000 0194 9910 2119 4891

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NF-e
 000.019.499

Série:
 000

NATUREZA DA OPERACAO
 VENDA ESTADUAL
 INSCR. ESTADUAL
 107015072

RAZAO SOCIAL / FANTASIA
 DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

ENDERECO
 ALAMEDA 21 DE ABRIL OD 49 LT 08 GALPAO 02 S/N
 MUNICIPIO
 APARECIDA DE GOIANIA

INSTR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
 152214049046715 12/05/2021 16:28:39

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO

001 07/07/2021 1.652,40

BASE DE CALCULO DO ICMS
 1.069,27

VALOR DO ICMS
 181,78

DESCONTO
 0,00

VALOR DO SEGURO
 0,00

VALOR DO FRETE
 0,00

NOME / RAZAO SOCIAL
 JMF TRANSP CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ENDERECO
 V ANEL VIARIO S/N QD 01 MOD 4 BLOCO C

QUANTIDADE
 1

ESPECIE
 APARECIDA DE GOIANIA

MARCA

NUMERO

PRECOS BRUTOS - SERVIÇOS

COD PROD	DESCRICAO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	LOTE / VALIDADE	NCM / SH	CST/SN	CTOP	UNID.	QUANT.	PRECOS BRUTOS	VALOR LIQUIDO	VALOR TOTAL	DESCONTO	TOTAL LIQUIDO	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPT
0133373	BROMOPRIDA INJ 5MG/ML 2ML C/50 (GEN) (MARCA WASSER)	WFF21009 30/01/2025	30049045	020	5.102	CX	24	R\$ 68,8500	R\$ 68,8500	R\$ 1.652,40	R\$ 0,00	R\$ 1.652,40	1,069,27	181,78	0,00	0,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
 0,00

BASE DE CALCULO DO ISSON
 0,00

RESERVADO AO FISCO

VALOR DO ISSON
 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS
 0,00

VALOR TOTAL DO I.P.L.
 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
 1.652,40

PRETE POR CONTA
 0 - EMITENTE
 1 - DESTINATARIO

CODIGO ANT
 0

FLACA DO VEICULO

UF
 GO

C.N.P.J./C.P.F.
 10.425.665/0001-09

INSCRICAO ESTADUAL
 104375655

PESO LIQUIDO
 0,000

VALOR TOTAL DA NOTA
 1.652,40

INFORMACOES COMPLEMENTARES
 Reducao na Base de Calculo do ICMS Conforme Art. 8§ inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO .PRACA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO
 ** Aceitamos devolucoes no maximo 24 horas apos a entrega. Reclamacoes telefonar para (62) 3416-8300** Pedido 0042259 N. Interno 0019489 Banco Banco do Brasil Ag 4148-3 Cc 23.807-4
 ORDEM 2684/2021 - PE 38/2020 - MARCELANDIA -

Emitido por SIAC Sistemas - (62) 4005-8550 - www.siacsistemas.com.br

RECEBEMOS DE MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES, LT. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 INDICADA AO LADO E DO PEDIDO 042259

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.484.451/0001-00 Insc. Estadual 10663581-6

À
Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba-GO
Pregão Presencial 027/2020

A empresa, RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24.484.451/0001-00, com inscrição estadual 10663581-6, com sede na Rua 20 QD 56 LT 16 n 135 – Jardim Goiás, Rio Verde - GO, por seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar;

Requerimento de Cancelamento

1. Dos fatos

Esta requerente veio a participar do Pregão Presencial nº 002/2020, cujo objeto é registro de preços para a aquisição de material farmacológico, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital e proposta da contratada apresentada à Licitação de que trata o Edital de Pregão Presencial no 02/2020 – SRP.”, sagrando vencedora para o fornecimento de vários itens, dentre eles os itens;

184	Duloxetine 60 mg cápsulas	900	UN
-----	---------------------------	-----	----

Entretanto, verificamos no recebimento do primeiro pedido que os produtos estavam com erro, no preço no produto já que o preço em que o item foi arrematado e bem menor do que o preço praticado no mercado, assim segue junto ao documento NFE mostrando a diferença do valor.

Informamos, que, o valor foi lançado de forma errônea onde visto no preço e certo afirmar que foi cotado o produto de 30 MG não de 60 MG conforme solicitado no edital .

Salientamos, que o erro foi imperceptível a ponto de não ser identificado pela comissão técnica nem outras partes que compunham o processo licitatório.

Deste modo, considerando o princípio da razoabilidade e da boa-fé, endentemos que tais erros são casos fortuitos, visto que, são estranhos a atividade normal desta empresa e vosso município.

Esclarecemos ainda, que pelos reiterados acordos comerciais e licitatórios realizados entre esta empresa e o município de Piracanjuba, verificamos que o ocorrido é fato novo, e nunca havia acontecido antes, o que constata a ausência de dolo e má-fé, considerando que esta empresa cumpriu com vários contratos durante anos, sempre com destreza, boa-fé e probidade sempre atendendo aos prazos e modo de entrega.

Ressaltamos ainda, que, em ocasiões como está, não se justifica a aplicação de sanções administrativas e editais.

2. Do tratamento diferenciado.

RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.484.451/0001-00 Insc. Estadual 10663581-6

Como é de vosso conhecimento, esta empresa, é uma empresa de pequeno porte, que necessita ainda em seus primeiros passos de tratamento simplificado para que possa se estabelecer no mercado brasileiro, o que fomenta a concorrência, que por sua vez gera economias incomensuráveis aos cofres públicos e ao mercado privado.

Visando garantir o direito a livre iniciativa o legislador pátrio, percebendo a dificuldade da ascensão das pequenas empresas frente ao mercado outrora dominado por grandes e medias empresas, com uma série de embaraços burocráticos , assegurou a microempresa e empresa de pequeno porte, tratamento favorecido, diferenciado e simplificado através dos Artigos 170. Inciso IX e Artigo 179 da Constituição Federal.

Constituição Federal

“**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)”

“**Art. 179.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

Nessa perspectiva, o artigo 47 da Lei Complementar 123/2006 disciplina sobre o tratamento diferenciado e simplificado nas compras publicas.

Lei Complementar 123/2006

“**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”

3. Do pedido.

RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 24.484.451/0001-00 Insc. Estadual 10663581-6

Diante de todo o acima exposto, com intuito de evitar futuros transtornos, por ser medida de Direito e da mais sagrada, sublime e honrosa Justiça. Venho *requerer*, à Vossa Senhoria que seja recebido o presente pedido para no mérito *deferir* o cancelamento dos produtos supracitados, tendo em vista a impossibilidade no fornecimento dos mesmos.

Nestes termos, solicito e aguardo Deferimento.

Rio Verde - GO, 07 de junho e 2021.

RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
EIRELI:24484451000100

Assinado de forma digital por RIO FARMA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI:24484451000100
Dados: 2021.06.07 13:45:44 -03'00'

RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 24.484.451/0001-00

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
GOYAZ SERVICE COMERCIO E LOGISTICA LTDA
AVENIDA EDUARDO MORAIS BUFAICAL, SN - QUADRA 18 LOTE 01,02,03,04,33 E 34
RESIDENCIAL LIMOEIRO - 75368-173
GOIANIRA - GO Fone/Fax: 6234337700

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 001.029.783
Série 001
Folha 1/1


CHAVE DE ACESSO
5221 0507 9287 5300 0291 5500 1001 0297 8311 5903 1039
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIA**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **105923354**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: _____
CNPJ: _____
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **152214043430964 - 10/05/2021 16:43:07**
ESTIMATÁRIO / REMETENTE: **07.928.753/0002-91**
NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **9387 - RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**
ENDEREÇO: **R 20, 135 JARDIM GOIAS RIO VERDE GO**
BAIRRO / DISTRITO: **JARDIM GOIAS**
CEP: **75903-320**
UF: **GO**
FONE / FAX: **6436212539**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **106635816**
DATA DA EMISSÃO: **10/05/2021**
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **10/05/2021**
HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **16:36:00**
CNPJ / CPF: **24.484.451/0001-00**

ATURA / DUPLICATA
um. **001**
enc. **14/06/2021**
valor **R\$ 12.611,40**

VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
8.159,93	1.387,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.610,00
VALOR DO FRETE		DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	1,40	0,00	0,00	0,00	0,00	12.611,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: **JMF TRANSPORTES CARGAS E ENCOMENDAS LTDA**
FRETE: **0-Por conta do Rem**
CÓDIGO ANTT: _____
PLACA DO VEÍCULO: _____
UF: **GO**
CNPJ / CPF: **10.425.665/0001-09**
MUNICÍPIO: **APARECIDA DE GOIANIA**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **104375655**
QUANTIDADE: **4**
ESPÉCIE: **VOLUME(S)**
MARCA: _____
NUMERAÇÃO: _____
PESO BRUTO: **9,200**
PESO LÍQUIDO: **9,200**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
283681	DULOXETINA 60MG 30CPR (C1)(G) 2C1680 16 31/01/2023 2E0564 184 31/01/2023 PMC: 247,93 (RD)PF: 179,34 DESC: 64.84 NOVA QUIMICA GENERICICO Lote: 2C1680 Quant: 16.000 Fab: 31/01/2020 Val: 31/01/2023 Lote: 2E0564 Quant: 184.000 Fab: 31/01/2020 Val: 31/01/2023 pRedBC=35,29%	30049079	820	5102	UN	200,0000	63,0500	12.610,00	0,00	8.159,93	1.387,19	0,00	17,00	0,00

ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Contratante: PEDIDO:207365 |ROTA JMF |COND. PGTO:35 DIAS INTERIOR NOME FANTASIA:RIO FARMA|(RD) BC
D. CON. ARTIGO 8, INCISO VIII, DO ANEXO IX DO RCTE/GO Email do Destinatário: RIOFARMAGO@GMAIL.COM
ou Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00
RESERVADO AO FISCO



VIA FARMAS DO BRASIL EIRELI
Rua Dona Helena QD. 84 LOTE 09
Setor Pausanes - Cep.: 75904-235
Rio Verde - Go

diretoria@viafarmadobrasil.com.br
licitacao@viafarmadobrasil.com.br
suporte@viafarmadobrasil.com.br
(64) 3622-2833

AO (A) SENHOR(A) SECRETÁRIO (A) DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA -GO

ORDEM DE FORNECIMENTO: N 821 E 20606.

LICITAÇÃO: N 28/2021.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL.

VIA FARMAS DO BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.099/0001-33, estabelecida Rua Dona Helena, Quadra 84, Lote 09, Setor Pausanes, CEP. 75.904.235, Rio Verde - GO, por seu representante legal infra-assinado vem, com fulcro na Lei nº 8.666/93 c/c art. 5º, inciso LV, da CF, à presença de V. Senhoria, apresentar **PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PARCIAL**, conforme fatos e fundamentos a seguir delineados;

Rua Dona Helena Quadra 84 Lote 09 – Rio Verde – Goiás

Telefones : (64) 3622-2833

diretoria@viafarmadobrasil.com.br / licitacao@viafarmadobrasil.com.br



VIA FARMAS DO BRASIL EIRELI
Rua Dona Helena QD. 84 LOTE 09
Setor Pausanias - Cep.: 75904-235
Rio Verde - Go

diretoria@viafarmadobrasil.com.br
licitacao@viafarmadobrasil.com.br
suporte@viafarmadobrasil.com.br
(64) 3622-2833

1. DOS FATOS

A ora requerente participou do certame licitatório supramencionado, e teve adjudicado em seu favor vários produtos, referente ao processo supracitado.

Pois bem, a licitante, vem, na melhor forma em direito, apresentar, rescisão amigável do item

ORDEM FORNECIMENTO	DE	ITEM	LICITAÇÃO 28/2021
821		PREDNISONA 20 MG	
20606		ÁCIDO TIOCTICO 600 MG	

Pois, a entrega dos respectivos itens, foram frustradas devido a pandemia do vírus COVID-19 que se instaurou no mundo, ocasionando o desabastecimento nas indústrias e distribuidoras de medicamentos e materiais hospitalares.

Salientamos que até a presente data às indústrias fabricantes destes itens não tem nenhuma previsão para o restabelecimento das entregas nem da normalização dos preços, podendo ser comprovado através de ligação telefônica juntamente às fabricantes, e, com o intuito de não causar prejuízo ao órgão, solicitamos o deferimento da rescisão parcial amigável.

Esclarecemos que nossa empresa possui anos no mercado e jamais participaria de um procedimento licitatório com o intuito de gerar desgastes ou dissabores como o atraso na entrega, mas sim devido aos fatos totalmente imprevisível e fora do controle discricionário da requerente como serão fundamentados a seguir.

A previsão legal para a alteração ou rescisão do contrato por acordo entre as partes é permitida pela legislação brasileira, vejamos:



Art. 79 – da Lei nº 8.666/93 – A rescisão do contrato poderá ser:
(...)

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

O inciso XVII do Art. 78 da Lei de Licitações expõe que fatos imprevisíveis, trata-se de motivos para rescisão contratual, preenchendo as lacunas para o presente caso;

Art. 78 (...)

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

O referido caso trata-se de questões imprevisíveis e totalmente fora do controle do licitante, haja vista que as distribuidoras não possuem controle quanto à produção e a empresa não tem como armazenar quantia total prevista nos contratos, haja vista que a quantidade da licitação é hipotética e não existe nenhuma garantia que o órgão solicitará a quantia licitada.

Determinada situação se encaixa perfeitamente na Teoria da Imprevisão, conforme definição de Hely Lopes Meirelles:

“Quando sobrevêm eventos novos, extraordinários, imprevistos e imprevisíveis, onerosos, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, a parte atingida fica liberada dos encargos originários e o ajuste há que ser revisto ou rescindido, pela aplicação da teoria da imprevisão, provinda da cláusula rebus sic stantibus, nos seus desdobramentos de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da administração pública e interferências imprevistas”.



VIA FARMAS DO BRASIL EIRELI
Rua Dona Helena QD. 84 LOTE 09
Setor Pausanés - Cep.: 75904-235
Rio Verde - Go

diretoria@viafarmadobrasil.com.br
licitacao@viafarmadobrasil.com.br
suporte@viafarmadobrasil.com.br
(64) 3622-2833

Há necessidade da aplicação da existente e consagrada teoria da imprevisão ao caso em tela, tendo em vista ser eventual, imprevisível e superveniente mudança que possa ocorrer no contexto sócio-político e econômico em que foi realizado o contrato administrativo acima de tudo alheio a atuação das partes pactuantes.

A punição dos processos administrativos deve ocorrer somente em casos que o agente teria agido com dolo ou culpa, o que não ocorre no presente caso.

2. DOS PEDIDOS

REQUER que seja realizada a RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DO referente aos itens **PREDNISONA 20 MG e ÁCIDO TIOCTICO 600 MG**, face falta de previsão para o restabelecimento das entregas e estabilidade dos preços nas indústrias fabricantes dos respectivos produtos.

Por fim, REQUER que o município se abstenha de aplicar quaisquer sanções, face o caso fortuito decorrente da pandemia do COVID-19, afetando a fabricação nas indústrias fabricantes, sendo este fato totalmente fora do controle da CONTRATADA.

Por ser apenas um PEDIDO, no qual cabe o deferimento ou indeferimento, requer que a presente administração se abstenha de aplicar quaisquer sanções, para que a empresa decida outras alternativas apresentadas pela Administração.

Nesses termos,

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 21 de maio de 2021.



VIA FARMAS DO BRASIL EIRELI
Rua Dona Helena QD. 84 LOTE 09
Setor Pausanes - Cep.: 75904-235
Rio Verde - Go

diretoria@viafarmadobrasil.com.br
licitacao@viafarmadobrasil.com.br
suporte@viafarmadobrasil.com.br
(64) 3622-2833

Lourrainy de Sousa de Paula
VIA FARMAS DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 30.949.099/0001-33
Lourrainy de Sousa Paula
Representante Legal
OAB/GO 55.269

30.949.099/0001-33
VIA FARMAS
DO BRASIL EIRELI
Rua Dona Helena Qd. 84 Lt. 09
Setor Pausanes
CEP 75904-235 RIO VERDE - GO

Rua Dona Helena Quadra 84 Lote 09 – Rio Verde – Goiás

Telefones : (64) 3622-2833

diretoria@viafarmadobrasil.com.br / licitacao@viafarmadobrasil.com.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Foi encaminhado a este Departamento de Licitações o Processo Administrativo protocolado sob o nº 93714/2021 que tem por assunto **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITENS** o qual as Empresas:

- **C & C Hospitalar Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.830.917/0001-60;
- **Dismart Distribuidora Hospitalar EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.688.892/0001-60;
- **Via Pharma do Brasil Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.484.451/0001-00;
- **Rio Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.484.451/0001-00.

Empresas estas que apresentaram Pedido de Cancelamento de Itens constante na Ata de Registro de Preços nº 20/2020, referente ao Pregão Presencial nº 28/2020, pedidos estes acatados pela Secretária Municipal de Saúde.

Dito isto, e após todos os procedimentos ficam os itens da tabela abaixo **CANCELADOS** da Ata de Registro de Preços nº 20/2020, referente ao Pregão Presencial nº 28/2020.

Lote/ Item	Descrição do Item
01/12	Estrogênios conjugados comprimido 0,3 mg comprimido embalagem hospitalar
03/19	Bromoprida 10 mg inj. Ampola 2 ml
03/109	Ácido tiotico 600 mg comprimidos
03/184	Duloxetina 60 mg cápsulas
03/263	Omeprazol 20 mg cápsulas
03/283	Sulfato ferroso 40 mg - Comprimidos embalagem hospitalar
03/296	Prednisona 20 mg - Comprimidos embalagem hospitalar

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 23 dias do mês junho de 2021


Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial